



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3750, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, se pautará nas seguintes diretrizes:

I – garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade e liberdade;

II – construção de ações articuladas entre o Poder Público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, para a retirada definitiva de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, através das seguintes medidas:

- a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;
- b) desenvolvimento de ações de assistência a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;
- c) implementação de parcerias governamentais e não-governamentais que possibilitem a inserção de crianças em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;
- d) desenvolvimento de atividades de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar;
- e) inserção em programas de transferência de renda;

IV – realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esclarecendo, ainda, a possibilidade de dedução do Imposto de Renda de valores disponibilizados, viabilizando maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e juventude;

V – capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes;

VI – realização de campanhas de conscientização sobre os danos causados no processo de desenvolvimento físico e psíquico pela violação aos direitos da criança e do adolescente;

VII – divulgação dos mecanismos e órgãos governamentais para a realização de denúncias das violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como o Conselho Tutelar, Delegacias, Ministério Público, dentre outros;

VIII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de Juazeiro do Norte, acompanhando os resultados das campanhas mencionadas na presente lei;

IX – criar mecanismos de combate à exploração sexual comercial infanto-juvenil e às demais atividades ilícitas e degradantes, ao emprego doméstico, a construção civil, pedreiras, carvoarias, comércio ambulante, feiras livres e outros trabalhos desenvolvidos nas ruas e sinais de trânsito, flanelinhas e malabaristas.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 2º – A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente lei, através da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE